



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

Câmara Municipal de  
Presidente Médici - RO  
L. n.º 023/2021  
D.º 023/2021

**PROJETO DE LEI N° 023/2021.**

**Institui o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Médici/RO.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Médici/RO Edilson Ferreira de Alencar, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial FUNCOVID 19, para aquisição de vacinas e insumos necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Médici/RO.

Art. 2º Constitui receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas e insumos necessários para enfrentamento ao COVID-19:

I Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19;

II Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas e insumos necessários para o combate da COVID-19;

III outros valores que lhe forem destinados.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas e insumos necessários ao combate ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial da COVID 19 FUNCOVID -19 serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados exclusivamente para aquisição de vacinas e insumos necessários

ao enfrentamento necessário da COVID-19.

Art. 7º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, gestão administrativa e financeira do FUNCOVID - 19, para aquisição de vacinas e insumos necessários ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 9º A contabilidade do FUNCOVID 19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

Art. 10 As informações sobre FUNCOVID 19, deverá ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I Saldo financeiro atualizado;

II Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV Nome do Gestor do FUNCOVID 19 e dos Conselheiros ou Membros do Comitê, Conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

V O resumo e o parecer homologado sobre a prestação de contas.

Art. 11 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Mensagem Justificativa**

#### **Projeto de Lei nº023/2021.**

Excelentíssimo Senhor Presidentes;

Excelentíssimo Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto que tem por finalidade instituir o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos necessários ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Presidente Médici/RO.

A trajetória do Município no combate a COVID-19 justifica a necessidade deste projeto de lei, na qual intenta regulamentar de maneira especial a compra e distribuição da vacina de

Secretaria Municipal de Saúde  
Presidente Médici - RO  
03/10/21

forma que os procedimentos sejam realizados de maneira mais benéfica, transparente e abrangente para a população, haja vista quão problemático fora o enfrentamento da doença pelo Município de Presidente Médici/RO. A vacina da COVID-19 a ser adquirida deverá ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.

Paço Municipal de  
Presidente Médici - RO  
15/03/2021

A prioridade deve ser de realizar a compra e alcançar o maior número de pessoas para salvaguardar a vida, pois o Município sem assolado com alto índice de casos positivos e óbitos em decorrência da pandemia do COVID 19. Proposituras como esta buscam amenizar e proteger a população tendo em vista a importância da distribuição da vacina e de quão necessária ela é para que todas as áreas da sociedade, que já sofreram tanto, voltem a sua normalidade.

Destarte, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância motivo pelo qual é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência e em Sessão Extraordinária nos termos do Art. 106 c/c Art. 77, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Paço Municipal José Cunha e Silva Junior 15 de março de 2021.

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000  
[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 15/03/2021 às 10:10, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 15/03/2021 às 10:14, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [131.161.35.20:5659](http://131.161.35.20:5659), informando o ID 83144 e o código verificador F2089850.

Docto ID: 83144 v1